

7.08.05- Educação / Currículo

## VISIBILIDADE DA LEI 10.639/03 NOS PROJETOS POLÍTICOS PEDAGÓGICOS DE ESCOLAS PÚBLICAS DE ALAGOAS

Ilton Cesar Mendes da Silva Oliveira<sup>1\*</sup>, Valéria Campos Cavalcante<sup>2</sup>

1. Estudante do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas (CEDU-UFAL)

2. Professora Doutora do CEDU-UFAL – Curso de Pedagogia/Orientadora

### Resumo

A pesquisa teve como objetivo analisar se os Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) de escolas públicas de Alagoas, tomando como referência as escolas públicas dos municípios de Maceió e Marechal Deodoro, possibilitam a implementação de uma educação focada nas discussões identitárias étnico-raciais, analisando de que maneira as escolas públicas investigadas estão dando visibilidade as Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/2008 nestes documentos e de que forma estes possibilitam a implementação de uma educação focada nas discussões identitárias étnico-raciais. Partindo da compreensão que os Projetos Políticos Pedagógicos devem abordar conteúdos e temas que permitam a afirmação da identidade e consciência negra e todas as contribuições da cultura afro-brasileira na formação do país, na valorização das lutas e conquistas visibilizadas, já na Constituição Federal de 1988, e posteriormente preconizada nas Leis nº 10.639/03 e 11.645/2008, no Plano Nacional da Educação para as Relações étnico-raciais (2008), no Parecer CNE/CP 03/2004, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana; no Plano Nacional de Educação (PNE -Lei 13.005/2014) e especificamente no Estado de Alagoas a Lei Estadual nº 6.184/2007 e a Resolução CEB/CEE/AL nº82/2010. Tendo esses documentos como referência reafirmamos o papel da escola pública em assumir o compromisso social de trazer para sala de aula a história, cultura afro-brasileira e africana (MUNANGA, 2005). Diante dessa problemática, apoiamos-nos em uma abordagem de pesquisa qualitativa (MINAYO, 2000; GIL, 2002), procedendo a investigação por meio de análise documental dos PPPs das escolas públicas investigadas.

**Palavras-chave:** Relações étnico-raciais; Superação do racismo; Escola pública

**Apoio financeiro:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (FAPEAL).

**Trabalho selecionado para a JNIC:** Pró-reitoria de pesquisa e pós-graduação da UFAL.

### Introdução

A história da sociedade brasileira revela elementos complexos, contraditórios e multifacetados que expressam avanços, e atualmente poderíamos dizer que ainda retrocessos, no âmbito das desigualdades raciais sobretudo entre a população negra. Em contrapartida, à perpetuação do racismo encontra na luta do Movimento Negro uma trajetória marcada por ações coletivas que deram voz a questões que antes encontravam-se silenciadas na postura de “neutralidade do estado” (GOMES, p. 111,2011) e no infundado conceito de “democracia racial” (NASCIMENTO, p. 45, 1978).

É neste cenário que se encontram as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 que tornam obrigatório o ensino da temática da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, nas escolas públicas e privadas. Considerando esse contexto, partimos do intuito de observar até que ponto as escolas investigadas estão possibilitando a implementação de uma educação focada nas discussões identitárias étnico-raciais, para que se rompa, nas instituições escolares, o paradigma do duplo papel desempenhado pela escola, que hora contribui para a manutenção, e hora contribui para superação do racismo e desigualdade racial no espaço escolar.

Com o objetivo de analisar se os Projetos Políticos Pedagógicos de escolas públicas de Alagoas contemplam a Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08, tomamos como referência duas escolas nos municípios de Maceió e Marechal Deodoro, observando se nos seus PPPs há visibilidade das discussões étnico-raciais, conforme preconizam a legislação em questão. Concebendo que a construção de uma pedagogia da diversidade passa pela garantia do direito à educação, que permita aos sujeitos refletirem e discutirem criticamente a história e a cultura africana e afro-brasileira, de maneira a contribuir para a superação do preconceito, por questões étnicas, sobretudo, para dar visibilidade a denúncia do racismo, da discriminação racial, rompendo com o mito da democracia racial (GOMES, 2011, p. 7).

### Metodologia

Para a realização desta investigação escolhemos a abordagem qualitativa, concebendo a pesquisa como possibilidade de um diálogo crítico diante da realidade. Na finalidade de tratar de questões específicas e buscar respostas, que conforme Minayo (2000, p.21) correspondem a realidades que não podem ser simplesmente quantificadas, pois estão ligadas a significados, motivos, aspirações, lutas, crenças, valores e atitudes inseridas em um espaço constituídos de relações estabelecidas social e historicamente.

Foram adotados procedimentos metodológicos necessários para a obtenção das respostas, diante dos questionamentos e objetivos propostos, onde buscou-se a orientação durante esse estudo por meio da pesquisa bibliográfica, entendendo que esta permite ao investigador um aprofundamento teórico, que o põe em contato

com o que já foi produzido e registrado em torno do tema da pesquisa. Segundo Gil (2002, p.44), “[...] a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Para isto, foram utilizados autores que se fundamentam no referencial teórico e trazem reflexões sobre as relações étnico-raciais e sua constituição no âmbito escolar como Munanga (2005), Gomes (2007, 2011), Nascimento (1978,1991) e entre outros.

Nos estudos sobre a legislação recorremos a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (nº 9.394/1996), o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014), a Lei nº 10.639/2003, a Lei nº 11.645/2008, o Parecer CNE/CP nº 03/2004, a Lei Estadual nº 6.814/2007, e Resolução CEB/CEE/AL nº82/2010 o Plano Estadual de Educação (2015/2025) e os Planos Municipais de Educação.

Em seguida foi realizada uma análise documental dos dados que tem como objetivo “proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses” (Gil, 2002, p.41). Sendo assim, os documentos analisados na pesquisa foram os Projetos Políticos Pedagógicos de uma Escola da Rede Estadual de Ensino em Maceió, que atende o Ensino Fundamental 2 e EJA, situada no bairro da Jatiúca, Maceió e da Escola da Rede Municipal de Ensino do município de Marechal Deodoro que atende Ensino Fundamental 1 e 2 e EJA, situada no bairro Barro Vermelho.

## Resultados e Discussão

No contexto das discussões identitárias a educação escolar se torna, segundo Gomes (2011, p. 112) “uma forte bandeira de luta do movimento negro”. Ainda que na Constituição Federal (1988) em seu art. 205 a educação no Brasil é concebida como um direito constitucional, pesquisas tem mostrado como as instituições escolares tem sido meio de produção e reprodução de desigualdade racial (GOMES, 2011, p. 112).

A este ponto as Leis: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Leis Federais nº 10.639/03 e nº 11.645/08, surgem enquanto política educacional de estado, que alteram e torna obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileiras e Africanas e posteriormente Indígena, assim como os aportes normativos e operacionais que a sucederam, a citar o Parecer CNE/CP 03/2004, a Resolução CNE/CP 01/2004, o Plano Nacional das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação da Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (BRASIL,2009).

Entende-se que para que haja a implementação dessa legislação acima citada, passa pelo compromisso da gestão pública, na busca por formulação e efetivação de Políticas Públicas de Ações afirmativas, o que implica a concretização das referidas normativas citadas a cima. Podendo destacar a Lei Estadual 6.814/2007 na qual prevê em seu artigo 3º, no inciso 1º “[...]o direcionamento das atividades curriculares e pedagógicas para a inclusão no projeto institucional das escolas da temática História e Cultura Afro-brasileira e Africana, enquanto componente curricular e/ou conteúdo programático”.

Neste debate, assinalamos a relevância do Projeto Político Pedagógico enquanto instrumento norteador da concepção e das ações da escola, e que esse documento revela o comprometimento com a realidade da comunidade escolar. Visto que, conforme Veiga (2003, p.12) “a escola é o lugar de concepção, realização e avaliação de seu projeto educativo, uma vez que necessita organizar o seu trabalho pedagógico com base em seus estudantes”.

A partir de nossa análise realizamos recortes dos PPPs das duas escolas investigadas: a) Escola Estadual em Maceió que atende Ensino Fundamental 2 e EJA, situada no bairro da Jatiúca; b) Escola do município de Marechal Deodoro que atende Ensino Fundamental 1 e 2 e EJA, situada no bairro Barro Vermelho.

Inicialmente destacamos trechos que apresentam um certo reconhecimento da diversidade identitária e étnica, como podemos constatar em nossa análise documental:

Fragmento da Escola de Maceió sobre a não exclusão dos sujeitos em suas diversidades:

A Escola ..... reconhecendo o valor da educação integral para o desenvolvimento da pessoa humana em consonância com o art.205 da Constituição Federal que afirma: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, evidenciando-se assim a prioridade da educação, sem exclusão de qualquer ordem, seja étnica, social, regional ou de gênero.

Fragmento da Escola de Marechal Deodoro sobre o reconhecimento das variedades étnicas:

O reconhecimento de identidades pessoais é uma diretriz para a Educação Nacional no sentido reconhecimento das diversidades e das peculiaridades básicas relativas ao gênero, masculino e feminino, as variedades étnicas, de faixa etária e regionais e às variações sócio – econômicas, culturais e de condições psicológicas e físicas presentes nos alunos de nosso país.

Ambos os documentos mencionam a diversidade étnica, seja se referindo a “não exclusão dos sujeitos em suas diversidades”, como é o caso do primeiro recorte, ou ao reconhecimento das “variedades étnicas” como visto no segundo recorte. No entanto é preciso compreender que o conceito de etnia, como exposto em Gomes (2011, p.6) [...] “ao ser adotado de maneira desarticulada da interpretação de raça, acaba se apresentando insuficiente para compreender os efeitos do racismo na vida das pessoas negras e nos seus processos

identitários”. Concordando com a autora, e indo além, entendemos que há que se estabelecer nas escolas alagoanas formação de professores e comunidade escolar que enfoque as discussões étnicas, sobretudo a partir das Leis nº 10.639/03, nº 11.645/08 e a Lei Estadual nº 6.814/07, para que possamos elucidar e eliminar incoerências e paradoxos sobre esses temas nas escolas.

No tocante a visibilidade das Leis nos PPPs, constatamos que a Escola de Maceió traz no corpo do documento a Lei nº 10.639/03 e a citação da Lei estadual nº 6.814/07, conforme observa-se nestes fragmentos:

#### Fragmentos da escola de Maceió que cita a Lei 10.639 e incrementa com a Lei Estadual nº 6.814/03:

Considerando questões de etnia e raça levamos em consideração diversos documentos, entre eles: a Lei 10.639, quando expõe que:

Art. 1º Cabe ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e do Conselho Estadual de Educação do Estado, elaborar as diretrizes operacionais para a implementação curricular da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas redes pública e particular de ensino do Estado de Alagoas, em cumprimento à Lei 10.639 de 9 de janeiro de 2003 e ao § 3º do art. 2º da Resolução nº 01/2004 do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º Entenda-se por Diretrizes Operacionais o conjunto de princípios e procedimentos que visam incluir no currículo escolar a temática História e Cultura Afro-brasileira.

§ 1º A inclusão curricular da temática História e Cultura Afro-brasileira e Africana abrangerá obrigatoriamente as modalidades de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação Indígena. (BRASIL, 2003, p. 3).

A importância da aplicabilidade da Lei 10.639/03 na escola e seus objetivos também expressos no Plano Nacional para o Estudo das Relações Étnico-raciais (ERER) visam à formação dos sujeitos no ambiente escolar, buscando trabalhar a questão da diversidade e do multiculturalismo.

Desta maneira, compreende-se que a referida instituição ao visar a valorização da identidade negra, pelo menos em caráter oficial, compromete em se constituir como um espaço de diálogo entre o legal e o real, assumindo oficialmente o compromisso político e social com a identidade negra dos estudantes. Nesse sentido, necessita que os educadores compreendam que o processo educacional abrange as diferentes identidades, a diversidade, a cultura, as relações raciais, etc., de maneira que a escola venha a avançar na relação entre saberes escolares/realidade, social/diversidade e étnico-cultural (GOMES apud MUNANGA, 2005, p. 147).

Já ao se tratar do documento da escola do município de Marechal Deodoro, constatamos que este não contempla as Leis em questão e tendo sido construído em 2003 vivencia o processo de construção de um novo. A inclusão da Lei pressupõe mudanças estruturais (GOMES, 2011, p.3), que almejam a necessidade da reescrita do PPP, adequando-o a uma nova proposta de ensino onde as práticas sejam reflexos das questões envolvidas na relação identitária da comunidade como com as demandas advindas de novos paradigmas. Quando tratado apenas a partir de atividades ou projetos que envolvam a discussão da temática étnica-racial, isso limita e torna a discussão pontual, presa a datas comemorativas, para exemplificar destacamos os seguintes recortes:

#### Fragmento da escola de Maceió sobre os projetos:

dramatizações, apresentação de fitas de vídeo. As aulas de campo são trabalhadas pela escola com projetos como: Meio Ambiente, De olho no Litoral, Projeto Leitura (4º ao 9º ano), Dengue, Afro(Etnia), Projeto de Copa, Projeto das Festas Juninas, Projeto Folclore e Condição, Direitos do Idoso, Transito, Tabagismo, P.P. Eleições, Prevenção de DST/AIDS.

#### Fragmento da escola de Marechal Deodoro sobre os projetos:

Novembro	Projeto Literário
01 a 10	Proclamação de República/ Consciência Negra
13 a 17	Retomada do projeto descobrindo talentos deodorense
20 a 24	Culminância do projeto
27 a 30	

Diante das análises, compreendemos que os projetos desenvolvidos no âmbito escolar são ferramentas que possibilitam a afirmação de discussões que ainda encontram barreiras para a sua inserção. No entanto, há que ressaltar que ao tratar a temática com irrelevância e como “dia temático” não acarretará grandes transformações na prática escolar, já que devem proporcionar o rompimento de paradigmas e preconceitos (MUNANGA; GOMES, 2006, p. 178), entende-se que o ideal seria que as escolas, sobretudo as públicas reafirmassem o direito à diversidade, desarticulando o silenciamento nos currículos e práticas escolares, superando essa perspectiva do silenciamento e da invisibilidade em torno das discussões étnico raciais, conduzindo a identificação da história e memória dos estudantes negros e de seus familiares por meio da educação

## Conclusões

Este trabalho traz como tema principal a análise dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) de duas escolas públicas de Alagoas, tomando como referência os municípios de Maceió e Marechal Deodoro, buscou-se, portanto, avaliar se estes documentos estão considerando as Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/2008, que especifica a garantia do direito uma educação focada nas discussões identitárias étnico-raciais.

Diante dos PPPs analisados, ao que podemos concluir é que no documento da escola do município de Maceió que abrange a Lei 10.639/03, assim como discussões pertinentes ao tema, permite inferir que, teoricamente, a instituição vem a compreender a importância de construir espaços para o entendimento das relações étnico-raciais e para a possibilidade de superação do racismo e da desigualdade racial.

Já com relação ao PPP da escola do município de Marechal Deodoro, datado de 2003 e encontra-se desatualizado, observa-se que ao se referir a questões étnicas o faz superficialmente aludindo ao reconhecimento e respeito a diversidade, confluindo somente na inclusão do dia 20 de novembro as atividades temáticas no calendário escolar. Desta maneira é percebida uma invisibilidade da lei e de suas discussões. Acreditando que na reestruturação dos PPPs, que também está a acontecer no município, possa comprometer-se com os aportes legais vigentes para a contemplação e visibilidade da lei.

A partir dessa pesquisa podemos constatar que há escolas em Alagoas que ainda não avançaram no processo de dar visibilidade às identidades raciais negras, desconsiderando toda luta, articulação e protagonismo da população negra. A compreender que um passo importante para se ocorra está na formulação e efetivação de Políticas Públicas de Ações afirmativas, como também a implementação de Leis Estaduais e Municipais, de uma Gestão Escolar democrática, das práticas pedagógicas, da estruturação e ações dos currículos e dos projetos políticos pedagógicos.

Há que se ressaltar que por mais que ainda se tenha paradigmas e resistências em relação a alteração dada a Lei de Diretrizes e Bases por meio das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/2008 e conseqüentemente as orientações contidas nas Diretrizes Curriculares, e ainda que a visibilidade e eficiência do cumprimento encontre-se a parte do que se é esperado, reconhece-se que a sua aprovação tem causado impactos no âmbito da educação brasileira. No entanto, reconhecendo que nos últimos anos à medida que se avançamos também retrocedemos no tocante a diversas questões relacionadas a diversidade, sobretudo na insistência da ideia da "democracia racial".

### Referências bibliográficas

ALAGOAS. Lei 6.814, de 2 de julho de 2007. Maceió, 2007. Disponível em: [http://www.educacao.al.gov.br/component/jdownloads/send/80-2007/194-lei-n-6-814-de-02-07-?option=com\\_jdownloads](http://www.educacao.al.gov.br/component/jdownloads/send/80-2007/194-lei-n-6-814-de-02-07-?option=com_jdownloads). Acesso em: 24 de março de 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 05 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_. Lei 10.639/2003, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm). Acesso em: 20 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_. Lei 11.645/08 de 10 de março de 2008. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília. 2008.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria Especial de Política de Promoção da Igualdade Racial. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília: MEC/ SEPPIR, 2005. Disponível em: [http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset\\_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/488171](http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/488171). Acesso em: 15 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_. Ministério de Educação e Cultura. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 20 de janeiro de 2020.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisas. 4º ed. São Paulo: Atlas/AS. 2002.

GOMES, Nilma Lino. Diversidade étnico-racial: Por um projeto educativo emancipatório. Retratos da Escola, Brasília, v. 2, n. 2-3, p. 95-108, jan./dez. 2008. Disponível em: <http://www.esforce.org.br>. Acesso em: 23 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_. Educação e identidade negra. 2012. Disponível em: <http://www.periodicos.letras.ufmg.br/index.php/aletria/article/view/1296>. Acesso em: 20 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_. Educação, relações étnico-raciais e a Lei 10.639/03. 2011. Disponível em: <http://www.esforce.org.br>. Acesso em: 23 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_. Um olhar além das fronteiras: educação e relações raciais. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org). Pesquisa social: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2000. Disponível em: [http://www.faed.udesc.br/arquivos/id\\_submenu/1428/minayo\\_\\_2001.pdf](http://www.faed.udesc.br/arquivos/id_submenu/1428/minayo__2001.pdf). Acesso em: 14 de março de 2020.

MUNANGA, Kabengele. Superando o racismo na Escola. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2011/06/superando-oracismo-na-escola.pdf>. Acesso em: 20 de janeiro de 2020.

MUNANGA, Kabengele; GOMES, Nilma Lino. O negro no Brasil de Hoje. São Paulo: Global, 2006.